



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

214

DECRETO Nº 1941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Artigo nº 25 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de que trata o Artigo 25 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, ou parcela única com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela será de 0,10 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de dezembro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO